



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2022

ALTERA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2021, QUE REGULAMENTA O CONTROLE DE JORNADA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade aperfeiçoamento do procedimento para aferição da jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo de Fernão;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do artigo 12 do Ato da Presidência nº 02, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

...

§ 2º O servidor deverá, diariamente, registrar sua frequência de entrada e saída ao serviço, inclusive quando designado para atuar nas sessões ou reuniões camarárias, através de sistemas eletrônico ou outro disponibilizado para controle de jornada.

§ 3º Não serão computados no cálculo das horas extraordinárias as variações de horário no registro de ponto não excedentes à 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 2º O artigo 13 do Ato da Presidência nº 02, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica autorizada a formação de banco de horas, mediante a opção de que trata o art. 6º da Resolução nº 44, de 2014, no qual serão registrados, de forma individualizada, os minutos trabalhados que excederem a carga horária do respectivo cargo, objetivando a respectiva compensação de jornada, a ser acrescida de 50% (cinquenta por cento).”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 3º O § 2º do artigo 14 do Ato da Presidência nº 02, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]

...

§2º Em qualquer hipótese, será debitado do banco de horas, automática e diariamente, as chegadas atrasadas e saídas antecipadas ocorridas, desde que haja saldo positivo em favor do servidor.”

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 12 de dezembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo